



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 040/2024
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

**CONTRATO PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CURITIBA – ISCMC**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC (SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS – PIÊN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Pien – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor **Frei Diamantino Prata de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.983.137-87, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 2.595 de 06 de outubro de 2021, 3.183 de 17 de novembro de 2021 e 3.342 de 1º de dezembro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: Repasse de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.	01	R\$ 66.140,50

Parágrafo Primeiro: dos meses de dezembro de 2023, janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme especificado a seguir:

Competência	Valor
Dezembro	R\$ 17.525,50
Janeiro	R\$ 15.706,50
Fevereiro	R\$ 14.791,50
Março	R\$ 18.117,00
Total	R\$ 66.140,50



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Os repasses são realizados pelo Fundo Nacional de Saúde e o não cumprimento pelo Ministério da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação pelo pagamento dos valores respectivos, que serão responsabilidade integral do Órgão da União, para todos os efeitos legais.

DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na Sede da contratada.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o Plano Operativo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 66.140,50 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos), a ser repassado em parcela única a CONTRATADA, podendo ser aditivado na medida em que o Ministério da Saúde realiza os repasses fundo a fundo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA (Art. 92, IV E VII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência deste contrato será de 3 (três) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogados dentro do limite da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 113 da Lei nº 14.133/21.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quinta: As despesas provenientes da presente contratação serão pagas através da dotação orçamentária: 11.001.10.3032.0014.2035.3390390000 - Conta 4140 – Fonte: 494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei 14.133/21).

Cláusula Sexta: Constituem obrigações do HOSPITAL:

- a) Aplicar o valor deste contrato exclusivamente no pagamento de folha de pessoal para alcance do piso salarial de R\$ 4.750,00, para enfermeiros(as), R\$ 3.325,00 para técnicos(as) de enfermagem e R\$ 2.375,00 para parceiras e auxiliares de enfermagem dos funcionários contemplados que atuam diretamente no hospital contratado.
- b) O valor deve ser repassado aos funcionários inclusive retroativamente a competências de dezembro de 2023, janeiro, fevereiro e março de 2024.
- c) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

MUNICÍPIO;

- e) Apresentar a Secretaria de Saúde, para pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através desse contrato;
- f) Obriga-se a CONTRATADA a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores repassados a cada funcionário.
- g) Manter arquivado todos os comprovantes de pagamento das despesas custeadas com recurso público para consulta e análise da Comissão de Fiscalização do contrato e demais órgãos de controle e auditoria;
- h) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.
- i) O HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- j) Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- m) Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- n) Informar mensalmente a secretaria municipal de saúde os dados atualizados dos funcionários contemplados com o complemento do piso salarial para que seja repassado a base de dados do Ministério da Saúde;
- o) Manter a condição de entidade privada sem fim lucrativo com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde.

Cláusula Sétima: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos recursos públicos repassados a CONTRATADA por consequência deste contrato.
- c) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.
- d) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- e) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Oitava: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Cláusula Sexta de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da Lei 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Nona O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: Fica o **HOSPITAL** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Terceira: A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização nomeada através da Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2023 que já realiza a fiscalização dos demais contatos com a ISCMC.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133.

Parágrafo Terceiro: A comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o **HOSPITAL** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **MUNICÍPIO**, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 20 de maio de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA Assinatura _____

2. EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI Assinatura _____